

CONTRATO RFB/COPOL Nº 8/2017

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e intramunicipal de mobiliário em geral, cargas e demais objetos de propriedade da RFB e de seus servidores, porta a porta, de qualquer localidade no Brasil, com seguro específico.

Aos 29 dias do mês de maio do ano de 2017, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília-DF, de um lado a UNIÃO, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo seu Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa America Global Comercial e Transportes Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 32.915.001/0001-52, estabelecida em STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 2, Parte II – Brasília/DF, neste ato, representada pelo Sra. Suelen Livia Inatomi da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da RI [REDACTED] e inscrita no CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Avenida das Araucárias, 4530, Bloco E, Apt.2004, Brasília/DF, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e intramunicipal de mobiliário em geral, cargas e demais objetos de propriedade da RFB e de seus servidores, porta a porta, de qualquer localidade no Brasil, com seguro específico. objeto do Processo MF nº 12440.720210/2016-93, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/ MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual, intermunicipal e intramunicipal de mobiliário em geral, cargas e demais objetos de propriedade da RFB e de seus servidores, porta a porta, de qualquer localidade no Brasil,



com seguro específico, conforme especificações, condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 2/2017 e de seus Anexos, conforme estimativa anual a seguir:

TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL

Itens	Distância Entre Origem e Destino	Quantidade de Mudanças	Quantidade Estimada a Transportar em m ³
1	Local – no âmbito do DF	04	2.000
2	Local – no âmbito da 1 ^a Região	01	200

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL

Itens	Distância Entre Origem e Destino	Quantidade de Mudanças	Quantidade Estimada a Transportar em m ³ /km
3	Até 100 km	02	66
4	De 101 a 500 km	04	132
5	De 501 a 1000 km	06	198
6	De 1001 a 1500 km	09	297
7	De 1501 a 2000 km	07	231
8	De 2001 a 2500 km	09	297
9	De 2501 a 3000 km	05	165
10	Acima de 3000 km	03	99

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 12440.720210/2016-93, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 2/2017, de 4 de maio de 2017, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, doravante denominado **Pregão**;
- II. Proposta comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **Contratado** na licitação acima referida, às fls. 596 a 597 do supracitado processo; e
- III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 2/2017, constante às fls. 577 a 581 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO - A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 567 a 591 do Processo MF nº 12440.720210/2016-93, cujo aviso foi publicado, com a antecedência



mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 101 do Diário Oficial da União de 5 de maio de 2017, em jornal de grande circulação nacional, de 5 de maio de 2017, na página 6, e nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do Compras Governamentais, em 5 de maio de 2017, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigerá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do **Contratante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - O prazo máximo de coleta dos bens a serem transportados será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, salvo se for estabelecido prazo diferente. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, no prazo máximo estabelecido no quadro a seguir, em dias úteis:

Item	Distância em Quilômetros	Prazo de Entrega
1, 2, 3 e 4	Até 500	Até 2 (dois) dias
5 e 6	De 501 a 1.500	Até 6 (seis) dias
7 e 8	De 1.501 a 2500	Até 8 (oito) dias
9	De 2.501 a 3.000	Até 10 (dez) dias
10	Acima de 3.000	Até 15 (quinze) dias

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as despesas relativas a execução do objeto deste Contrato serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especificamente designado pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor designado registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao **Contratado**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do Contrato deverão ser solicitadas à Copol/RFB, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do **Contratante**, e não exclui nem reduz a responsabilidade do **Contratado**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PARÁGRAFO QUARTO – O **Contratante** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues, ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou *e-mail*, devidamente confirmados.

PARÁGRAFO SEXTO – O **Contratado** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO NONO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **Contratado**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a instâncias superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO – A contratação do objeto dar-se-á pelo Preço Global, no valor de R\$ 399.834,79 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos, apresentada na proposta final do Contratado, conforme planilha abaixo:

Transporte de Bens em Geral					
Item	Distância (km)	Quantidade Estimada (m ³ /km) (a)	Preço Unitário (m ³ /km) (b)	Parâmetro de Referência (km) (c)	Preço Total (a) x (b) x (c)
1	Transporte local – âmbito do DF	2.000	R\$27,39	1	R\$54.780,00
2	Transporte Local – no âmbito da 1 ^a Região	200	R\$40,00	1	R\$8.000,00



3	Até 100	66	RS0,20	100	R\$1.320,00
4	De 101 até 500	132	RS0,13	500	R\$8.580,00
5	De 501 a 1.000	198	RS0,14	1.000	RS27.720,00
6	De 1.001 a 1500	297	RS0,13	1.500	RS57.915,00
7	De 1.501 a 2.000	231	RS0,13	2.000	RS60.060,00
8	De 2.001 a 2.500	297	RS0,11	2.500	RS81.675,00
9	De 2.501 a 3.000	165	RS0,10	3000	RS49.500,00
10	Acima de 3.000	99	R\$0,05	4500	RS22.275,00
Preço Total do Transporte (d)					R\$371.825,00
Seguro (e)					R\$ 28.009,79
Preço global					R\$399.834,79

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE – O valor proposto pela prestação do serviço objeto da presente licitação será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

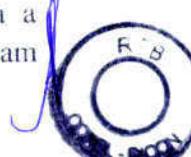
I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste a que se refere esta cláusula dependerá de prévia solicitação da contratada, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam



acompanhadas de comprovação da superveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO – A aceitação dos serviços se dará da seguinte forma:

- I. materiais, cargas ou documentos de interesse da RFB serão recebidos por servidor designado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução assinando o Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas ou documento equivalente; e
- II. no caso de transporte de mobiliário e bagagem de servidor, a mudança será aceita pelo próprio servidor ou responsável autorizado, no destino, mediante assinatura do Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas ou documento equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **Contratado** deverá apresentar o documento de aceitação do serviço, assinado de acordo com o item I desta cláusula, juntamente à Nota Fiscal/Fatura, ao Fiscal do Contrato.

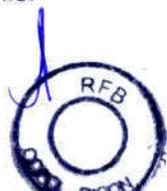
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de conformidade na execução do serviço, o servidor responsável atestará a efetiva execução dos serviços no verso da Nota Fiscal/Fatura e a encaminhará à Copol/RFB, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não conformidade, notificará a Divisão de Administração de Contratos (Dicon), para as providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação ao **Contratado** das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao **Contratado** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Incumbe ao **Contratante**:

- I. designar servidor para proceder o recebimento do objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. solicitar os serviços por meio de Ordem de Serviço, específica para cada transporte demandado, assinada e autorizada pelo Gestor do Contrato;
- III. proporcionar todas as condições necessárias para que o **Contratado** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do **Contratado**;



V. permitir o acesso dos empregados do **Contratado** às dependências da RFB e aos locais de origem e destino dos bens, para executar o objeto do contrato, desde que devidamente identificados;

VI. receber os serviços que estejam em conformidade com a proposta aceita;

VII. detectar eventuais deficiências relacionadas com a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer fato que exija medida corretiva por parte do **Contratado**, fixando prazo para correção e/ou solicitando imediata interrupção, se for o caso;

VIII. recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações exigidas e constantes na proposta do **Contratado**;

IX. solicitar a troca dos serviços que não atenderem as especificações do objeto contratado;

X. notificar, por escrito, o **Contratado** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

XI. atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva execução dos serviços; e

XII. cumprir os prazos e as condições de pagamento estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Incumbe ao **Contratado**:

I. responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta;

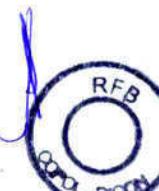
II. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. arcar com todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, eventuais serviços de balsas, pedágios, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que forem devidas e que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação pertinente quando da execução do contrato;

IV. observar os códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, destacando-se aquelas relacionadas à circulação de veículos de carga e à operação de carga e descarga, devendo o **Contratado** arcar com eventuais custos relativos à obtenção de licenças para carga e descarga em perímetros urbanos;

V. comunicar, imediatamente, ao **Contratante** toda e qualquer eventualidade que possa interferir na prestação do serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

VI. comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



VII. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários, quanto para os serviços;

VIII. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, acidentes, danos ou prejuízos causados por seus empregados quando da execução do serviço do objeto contratado;

IX. responsabilizar-se por eventuais extravios ou danos aos bens transportados, sujeitando-se a substitui-los por outros similares ou de melhor qualidade, ou indenizá-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação;

X. prestar os serviços nos prazos e horários que a RFB fixar, entregando os bens inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicional;

XI. efetuar o transporte no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com o acompanhamento de no mínimo 2 (dois) empregados da empresa;

XII. responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque dos bens, assumindo todas as despesas incidentes aos trabalhos contratados;

XIII. segurar, em companhia de seguro comprovadamente idónea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela RFB ou pelo servidor usuário da mudança;

XIV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Termo de Contrato, exceto para subcontratar os serviços de redespacho e remessas de emergência, quando necessário, sendo obrigatória a prévia e expressa autorização da RFB, sendo vedado a subcontratação total do objeto;

XV. indicar preposto e preposto substituto com poderes para representá-lo junto ao **Contratante** e mantê-los durante todo o prazo da vigência contratual;

XVI. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Contratante**, no que tange ao acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XVII. submeter à aprovação do **Contratante** toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado;

XVIII. observar que é expressamente vedada toda a iniciativa não prevista no Contrato que implique ônus para o **Contratante**;

XIX. emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, apresentando-a ao **Contratante** para ateste e pagamento; e

XX. utilizar somente mão de obra habilitada e qualificada na execução do objeto contratado, mantendo os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados, munidos de ferramentas, material e acessórios necessários à desmontagem/ montagem, embalagem/ desembalagem e carregamento/ descarregamento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento de cada serviço demandado e concluído será efetuado pela Copol/RFB, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento, com o depósito na conta-corrente do **Contratado**, junto à Agência Bancária indicada pelo mesmo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo representante do **Contratante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento, o **Contratado** encaminhará ao Fiscal Administrativo, após a autorização do Fiscal do Contrato, a respectiva Nota Fiscal/Fatura do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio **Contratado**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, devendo ser juntada cópia da apólice de seguros dos bens transportados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a Nota Fiscal/Fatura do **Contratado** apresente valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja emitida pelo **Contratado** com valores em desacordo com o autorizado pelo **Contratante**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **Contratado** ser comunicado.

PARÁGRAFO QUINTO – O **Contratante** verificará, antes do pagamento, por meio de consulta on-line ao SICAF, a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do **CONTRATADO**, bem como, será procedida consulta ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), de que trata a Portaria MCT nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidao)), as quais serão juntadas ao processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, o **Contratado** será advertido para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do **Contratado** aceita pelo **Contratante**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **Contratante** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **Contratado**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **Contratante**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO OITAVO - Persistindo a irregularidade, o **Contratante** adotará as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurando ao **Contratado** a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO - Caso o **Contratado** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou



outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Findo prazo previsto no **parágrafo sexto**, sem que haja a regularização por parte do **Contratado**, ou apresentação de defesa aceita pelo **Contratante**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizam descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e o **Contratado** sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta do **Contratado**, já incluídas todas as despesas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para o transporte intermunicipal ou interestadual, o valor a ser pago corresponderá ao volume de carga transportada, expresso em m^3 , multiplicado pela distância rodoviária percorrida em km, multiplicado pelo preço do volume por km transportado, acrescido do prêmio do seguro, utilizando-se a taxa contratual sobre o valor declarado dos bens, até o limite estabelecido na Ordem de Serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$VS = (P_{UM} \times QT \times D) + S$$

Para o transporte local, no âmbito do Distrito Federal e no âmbito da 1^a Região Fiscal, o valor a ser pago adotará a fórmula acima, considerando-se para a distância percorrida (D) o valor constante de 01 km (um quilômetro):

$$VS = (P_{UM} \times QT \times 1) + S$$

Sendo:

VS – Valor do Serviço: valor a ser pago à **Contratada** pela execução do serviço;

P_{UM} – Preço por unidade de medida, conforme faixa de distância;

QT – Quantidade Transportada (M^3);

D – Distância percorrida (Km);

S – Seguro: porcentagem sobre o valor declarado dos bens transportados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pelo **Contratado**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **Contratado**, sendo este insuficiente, fica o **Contratado** obrigada a recolher a importância devida por meio de Guia de recolhimento da União (GRU) e através da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do



valor devido pelo **Contratado ao Contratante**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o **Contratado**:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **Contratante**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É vedado à RFB o pagamento de despesas de transporte e hospedagem dos funcionários do **Contratado**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No pagamento, será efetuada a retenção na fonte dos tributos federais previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 6º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO - O **Contratado** deverá indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao **Contratante**, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar os técnicos de manutenção que prestarão os serviços, bem como comparecer à RFB sempre que convocado. Para evitar que o **Contratante** fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação Orçamentária: 2000 – Administração da Unidade, Naturezas de Despesa: 3390.39.74 - FRETES E TRANSP. DE ENCOMENDAS, Unidade Gestora: 170010, ficando a emissão do empenho e posterior pagamento a cargo do **Contratante**.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pelo **Contratante** a Nota de Empenho nº 2017NE800198, de 22 de maio de 2017, no valor de R\$233.236,96 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), à conta da dotação especificada no *caput* desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato para o exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **Contratado** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u> ;	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pelo Contratante;	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante;	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto;	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra;	4
6	cometer erros de execução do objeto;	5
7	desatender às solicitações do Contratante;	5
8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u> ;	5
9	executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado;	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> solicitada pelo Contratante;	7



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u> ;	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente);	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados;	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto;	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado; e	9
17	cometer a inexecução total do Contrato.	10

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **Contratado** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1,0% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6	2,0% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3,0% ao dia	8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8	4,0% ao dia	9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais (art. 7º, *caput*, da Lei nº 10.520, de 2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **Contratado**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;



II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e

III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no Sicaf** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
- c) descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa;
- e) descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
- f) erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas; e
- h) inexecução total: descumprir o que foi estipulado no contrato em quantidade ou qualidade ou de forma ou prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa aplicada poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado pelo **Contratante** ao **Contratado**.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo o pagamento de que trata o parágrafo anterior insuficiente



ou inexistente, o valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação oficial que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO NONO - Caso não haja o recolhimento de que trata o parágrafo anterior ou em caso da impossibilidade de ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sicaf e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **Contratado** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria MCT nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para atingir os fins almejados pela IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e como forma de contribuir na gestão dos contratos administrativos, na otimização e no controle dos gastos e recursos públicos, o **CONTRATANTE** adotará o Acordo de Níveis de Serviço (ANS) previsto nos arts. 15 e 17 da respectiva instrução normativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o intuito de aferir os níveis esperados de qualidade de prestação dos serviços, bem como avaliar os resultados dos serviços para fins do pagamento das faturas/notas fiscais, a adoção dos critérios de aferição dos resultados no ANS deverá respeitar os procedimentos e indicadores descritos abaixo.

INDICADOR	
Item	Descrição
– Pontualidade	
Item	
Finalidade	Garantir que o prazo de entrega seja cumprido pontualmente.
Instrumento de Medição	Verificação por servidor da SRFB, da data de entrega.
Forma de Acompanhamento	Registro da data de entrega.
Periodicidade	A cada transporte de mobiliário/carga.

Mecanismo de Aferição	Por dia de atraso na entrega.
Inicio de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>$X \leq$ quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida $\rightarrow 100\%$ do valor da fatura;</p> <p>X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + um dia de atraso $\rightarrow 90\%$ do valor da fatura e</p> <p>X sendo quantidade de dias previstos para a quilometragem percorrida + dois dias ou mais de atraso $\rightarrow 80\%$ do valor da fatura.</p>
Sanções	Em um ano, ocorrência de mais de cinco mudanças com atraso \rightarrow multa de 2% sobre o valor do contrato + rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

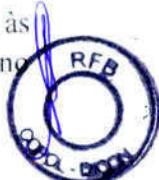
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Dos atos praticados pelo **Contratante** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes Contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-se-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **Contratante** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no





Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **Contratante**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
Danielle Madruga Laureano
ARFB - Siape 2728218

Nome:
Giselle Chater
Matrícula 1811687
DICON/COPOL/RFB



